

**ESTATUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**

**CNPJ: 18.972.378/0001-12  
(CONSOLIDAÇÃO EM RAZÃO DE ALTERAÇÕES REGISTRADAS)**

<b>INDICE</b>	
CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL, DURAÇÃO	<b>02</b>
CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE ASSOCIADOS	<b>05</b>
CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	<b>07</b>
SEÇÃO I DA ESTRUTURA	<b>07</b>
SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL	<b>08</b>
SEÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ORDINÁRIO	<b>10</b>
SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL	<b>13</b>
SEÇÃO V DO CONSELHO ESPECÍFICO	<b>14</b>
SEÇÃO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA	<b>15</b>
SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE	<b>16</b>
SUBSEÇÃO II DO SUPERINTENDENTE EXECUTIVO	<b>18</b>
SUBSEÇÃO III DO SUPERINTENDENTE TÉCNICO CIENTÍFICO E DE PESQUISA	<b>18</b>
SUBSEÇÃO IV DO SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	<b>19</b>
SUBSEÇÃO V DO SUPERINTENDENTE DE CONTROLES INTERNOS E GOVERNANÇA	<b>19</b>
CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO	<b>20</b>
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	<b>21</b>

1111-11111111 - Protocolo nr. 1692701 - 03/03/2020

## CAPÍTULO PRIMEIRO

### DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL, DURAÇÃO.

**Artigo 1º.** O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH é uma associação com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos, regendo-se pelo presente Estatuto, por Normas Internas e pela legislação civil a ela aplicada.

**§ 1º.** O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH Foi constituído, no dia 08/09/2013, e o seu prazo de duração é indeterminado.

**§ 2º.** A entidade poderá adotar nomes fantasias, desde que aprovados em assembleia geral na execução de projetos especiais.

**§ 3º.** A entidade observará os princípios da legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**§ 4º.** Para os fins deste Estatuto, a sigla “**IBGH**” e a expressão por extenso “**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR**” são correspondentes entre si.

**§ 5º.** É facultada ao IBGH a criação de um Estatuto Especifico para cada filial criada, seja no Estado, Distrito Federal, ou Município.

**Artigo 2º.** O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH tem sua sede e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, situando-se na Avenida Areião, nº 595, Qd. 17, Lt. 23, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – GO, CEP: 74820-370.

**Parágrafo Único.** A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH, poderá, por decisão da sua Diretoria Executiva, sempre em atenção à conveniência e aos interesses do Instituto, instalar ou encerrar Escritório de Representação e/ou Filial, em qualquer lugar do País, ou no exterior, bem assim transferir de um, para outro local, qualquer Escritório de Representação e/ou Filial, os quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Artigo 3º.** O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH tem por objetivo promover a geração, o desenvolvimento e o aproveitamento de tecnologias voltadas para o interesse social, visando:

- I. estimular os mecanismos de inclusão social e promoção da cidadania, de forma autônoma ou mediante parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, universidades, poder público, empresas e outras entidades;

Pág. 2

118881007 - Protocolo nr. 1692701 - 03/03/2020

II. promover o desenvolvimento humano e estimular os princípios, da ética e da cidadania e de outros valores universais;

III. promover e estimular o maior acesso possível das comunidades à informação e aos meios para adquiri-la, entendendo a democratização da informação como direito social básico;

IV. promover, isoladamente ou em conjunto com outras entidades públicas ou privadas, atividades relacionadas direto ou indiretamente com a pesquisa, educação, saúde, assistência social e o desenvolvimento tecnológico, com ênfase ao fomento das tecnologias sociais, bem como sua difusão e transferência aos setores da sociedade;

V. atuar junto às comunidades nos municípios do território nacional, através de projetos/ações/atividades voltados para a pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico dirigido à educação, à saúde, à assistência social, ao fomento de manifestações culturais, à proteção e preservação do meio ambiente e à inclusão digital;

VI. participar de processos de criação de tecnologias e de modelos estratégicos para incremento de políticas públicas e privadas, sobretudo de inventores e inovadores associados ao IBGH, auxiliando os no seu desenvolvimento e na qualificação para a obtenção dos respectivos direitos conjuntos de propriedade intelectual;

VII. promover e apoiar o desenvolvimento e a formação de recursos humanos, incentivando a atualização profissional e seu aperfeiçoamento técnico;

VIII. possibilitar oportunidades de treinamento e programas de estágios visando a formação integral de estudantes secundaristas e universitários e sua preparação para o ingresso no mercado de trabalho;

IX. desenvolver a implantação, execução e acompanhamento de programas de melhoria da qualidade de vida e construção da cidadania nas áreas da educação, cultura, esporte, lazer, saúde, proteção e conservação do meio ambiente, inclusão digital e desenvolvimento tecnológico;

X. realizar e gerenciar projetos de cooperação científica e tecnológica com outras instituições públicas ou privadas, educacionais ou não, nacionais ou estrangeiras;

IMPRTDPJ - Protocolo nr. 1692701 - 03/03/2020



XI. prestar consultoria, assessoramento, planejamento, capacitação e execução de projetos/atividades na área do Serviço Social, através de profissionais devidamente habilitados junto ao órgão regulamentador da profissão;

XII. prestar serviços de apoio técnico, gerencial, operacional e logístico em eventos de natureza científica, de formação técnica, educacional, associativa e corporativa às organizações públicas e privadas, por meio de congressos, conferências, feiras, seminários, oficinas temáticas, palestras e outros similares;

XIII. prestar serviços de desenvolvimento e análise de sistemas de tecnologias da informação (TI), tratamento de massa documental, processamento de dados (digitação), central comutada (call center), digitalização de documentos, formação e gerenciamento de bancos de dados e outros afins;

XIV. promover a gestão de unidades de saúde / hospitalar pública, bem como de serviços de tele atendimento e atendimento presencial, além de gerir projetos e unidades nas áreas de proteção e preservação do meio ambiente, educação, turismo, cultura, saúde, esporte, lazer, assistência social e desenvolvimento tecnológico;

XV. atuar na gestão de atendimento ao público, na gestão de serviços em unidades prisionais e centros de internação de menores, na pesquisa científica, bem como atuar na integração social do menor infrator visando a garantia de seus direitos individuais e sociais;

XVI. atuar na integração social da criança e adolescente em conflito com a lei;

XVII. atuar nas áreas de educação profissional e tecnológica;

XVIII. executar outras finalidades compatíveis com os objetivos do IBGH.

**Artigo 4º.** Para a consecução de suas finalidades, o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH poderá:

- I. solicitar e receber auxílios e subvenções dos Poderes Públicos Municipais, Estaduais, Distrital e Federal, bem como, desenvolver os seus programas, projetos e ações;
- II. celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos ou similares, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

- III. promover congressos, seminários, cursos, palestras e outros eventos destinados à discussão e livre disseminação de ideias, inventos e comunicações relativas ao desenvolvimento tecnológico e científico;
- IV. estabelecer, publicar e disseminar informações relativas ao desenvolvimento tecnológico e humano, por meios de revistas, boletins, livros, publicações convencionais e eletrônicas e atuação em redes eletrônicas de comunicação;
- V. construir, aparelhar e implantar centros de excelência nas áreas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e humano, gestão administrativa, educação e saúde, podendo tornar-se instituição mantenedora ou gestora dos mesmos.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE ASSOCIADOS

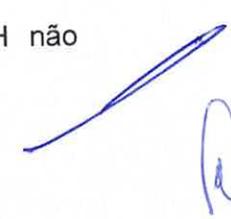
**Artigo 5º.** O IBGH poderá ser constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas de notória capacidade profissional e idoneidade moral, ou jurídicas, que estejam de acordo com os objetivos e que se proponham a contribuir para os fins almejados pelo Instituto, distribuídos em três categorias, a saber:

- I. **Fundadores:** com direito a voz e voto, são aqueles que assinaram a ata de constituição do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH;
- II. **Efetivos:** com direito a voz e voto, são assim considerados os simpatizantes das atividades do IBGH e que delas quiserem participar de maneira intensiva e frequente, cuja admissão deverá contar com a aprovação da maioria simples dos associados com direito a voto, presentes na Assembleia que deliberar sobre a admissão;
- III. **Beneméritos:** com direito a voz e sem direito a voto, são aquelas pessoas que venham a se destacar na realização de ações junto ao IBGH, apresentados mediante proposta da diretoria executiva ou de qualquer dos associados fundadores ou efetivos e aprovado por maioria simples dos associados com direito a voto, presentes na Assembleia que deliberar sobre a admissão;

§ 1º. Os associados do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações sociais do mesmo;

§ 2º. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

IUPRDPJ - Protocolo nº. 1692701 - 03/03/2020



**Artigo 6º.** São deveres dos associados:

- I. Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do IBGH e difundir seus objetivos e ações;
- III. Concorrer com seu esforço pessoal, moral, material e intelectual para a plena consecução dos objetivos do IBGH;
- IV. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto e demais normas internas do IBGH;
- V. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocados, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pelo IBGH;
- VI. Comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva, suas mudanças de dados cadastrais, inclusive endereço eletrônico e residencial, e quaisquer outras informações de contato;
- VII. Integrar as comissões para as quais forem designados;
- VIII. Cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria Executiva e/ou Assembleia Geral;
- IX. Manter em dia suas obrigações para com o IBGH, definidas na forma deste Estatuto

**Artigo 7º.** São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, especialmente convocados para composição do conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal;
- II. Participar das Assembleias Gerais de Associados;
- III. Propor a admissão, a demissão e a exclusão de associados, resguardado, no último caso, o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- IV. solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o previsto neste Estatuto;
- V. representar o IBGH sempre que devidamente credenciado pelo Presidente do Conselho de Administração, em eventos afins aos objetivos do IBGH;
- VI. participar das atividades promovidas pelo IBGH;

Parágrafo Único – Excluem-se dos direitos insculpidos nos incisos I, III, IV e V os associados Beneméritos.

**Artigo 8º.** A exclusão do associado do corpo associativo ocorrerá a qualquer tempo desde que o associado tenha uma postura contrária aos preceitos e mandamentos da entidade e normas contidas no estatuto, devendo a exclusão ser decidida pela Assembleia Geral, cabendo, no prazo de 30 dias, recurso para a Assembleia Geral que decidirá definitivamente em última instância.

**Artigo 9º.** Os associados poderão desligar-se do corpo associativo a qualquer tempo, bastando comunicar, formalmente, ao Presidente, com antecedência de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, a apuração de haveres nem de cotas ou pagamentos a qualquer título, para que o Presidente apresente o desligamento à Assembleia Geral, em momento oportuno, para referendo e ciência a todos.

Parágrafo Único – O desligamento voluntário do associado implica em renúncia, caso ocupe algum cargo na administração, bem como a qualquer outra forma de vínculo com o Instituto, neste último caso, a critério da Diretoria Executiva.

### CAPITULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

##### SEÇÃO I

##### DA ESTRUTURA

**Artigo 10º.** A estrutura organizacional do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral - AG;
- II. Conselho de Administração Ordinário - CAO;
- III. Conselho Fiscal - CF;
- IV. Diretoria Executiva- DE;
- V. Conselho de Administração Específico – CAE.

**§ 1º.** Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, à exceção dos casos de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial;

**§ 2º.** Havendo necessidade, o Instituto poderá criar Conselhos de Administração Específicos - CAE, conforme disposto nos artigos 17, §§ 6º e 7º, deste Estatuto, visando atender, quando exigíveis, os requisitos e as exigências de legislações específicas, sejam elas, Federal, Municipais, Estaduais e Distrital, inclusive no que diz respeito à composição, duração de mandatos e atribuições, não se confundindo com o Conselho de Administração Ordinário da sede do Instituto (CAO). Os conselhos de Administração Específicos - CAE, quando previstos em Lei, poderão ter, na sua composição, a participação de membros representantes do Poder público, no percentual/quantidade por ela indicados.

**§ 3º.** A criação do CAE dependerá de deliberação majoritária em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim, que fixará a sua composição e o prazo para mandato.

Pág. 7

111PR10PJ - Protocolo nr. 1492701 - 03/03/2020

§ 4º. Desde que compatíveis com a legislação local, serão aplicáveis, em relação aos Conselhos de Administração locais, os outros dispositivos referentes ao Conselho de Administração e seus membros presentes neste Estatuto.

§ 5º. O Conselho de Administração local não se confunde com o Conselho de Administração, sendo sua atuação limitada geograficamente ao mesmo território do ente da federação responsável pela qualificação como Organização Social.

## SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 11º.** A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação do IBGH, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos e tomar as providências que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento, e a reunião dos associados, convoca na forma deste estatuto.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do IBGH, ou por seu substituto eventual, que convidará um associado presente à mesma, ou qualquer colaborador do IBGH, para secretariar os trabalhos.

**Artigo 12º.** Caberá à Assembleia Geral:

- I. Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- II. Eleger e Destituir os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do IBGH, observado o disposto no artigo 15º;
- III. Eleger e Destituir os membros da Diretoria Executiva, observado o disposto no artigo 15º;
- IV. Alterar o estatuto por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, observado o disposto no artigo 15º;
- V. Julgar em instância superior os recursos interpostos das deliberações do Conselho Fiscal;
- VI. Exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outro órgão;
- VII. Deliberar sobre as admissões, demissões e exclusões dos associados, propostas pelo Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 15º;
- VIII. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do IBGH para o qual for convocada;
- IX. Referendar decisões do Conselho de Administração sobre os casos omissos do Estatuto;
- X. Outros assuntos de interesse do IBGH, respeitando as competências dos outros órgãos do Instituto.

Parágrafo único – A(s) demissão(ões) e exclusão(ões) de associados de que trata o inciso VII deste artigo poderá ser proposta por qualquer associado fundador ou efetivo,

49

10

em face do descumprimento de obrigações estatutárias, garantidos os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**Artigo 13º.** A Assembleia-Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho de Administração:

1. No primeiro trimestre de cada ano, para:
  - a) Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
  - b) Deliberar sobre a Prestação de Contas e o Relatório Anual do Presidente do IBGH, relativa ao período imediatamente anterior;
  - c) Apreciar o relatório do Conselho de Administração e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
  - d) Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva.
  
2. A cada três anos, para eleição do Conselho Fiscal, e a cada quatro anos, para eleição do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, observado o artigo 12, incisos II e III.

**Artigo 14º.** A Assembleia-Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa, ou a pedido de 02 (dois) de seus membros;
- b) Por 03 (três) ou mais membros do Conselho de Administração que tenham, com observância ao disposto no item anterior, pedido ao Presidente do Conselho de Administração a convocação da Assembleia, se este não atender ao pedido de convocação da assembleia no prazo de 10 (dez) dias do recebimento do pedido;
- c) Pelo Presidente;
- d) A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Conselho de Administração;
- e) Por requerimento dirigido ao Presidente assinado por 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e efetivos, quites com suas obrigações sociais.

**§ 1º.** A convocação da Assembleia Geral se dará por meio de prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do IBGH, por circulares impressas ou eletrônicas, e-mail, whatsapp, telefone, telegrama, ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

**§ 2º.** A assembleia instalar-se-á em primeira convocação com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação,

Pág. 9

11PR1DPJ - Protocolo nr. 1692701 - 03/03/2020

decorridos trinta minutos, com qualquer número, de acordo com o disposto no Parágrafo Seguinte;

§ 3°. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas sempre por maioria simples dos votos;

§ 4°. O associado presente à Assembleia deverá identificar-se e assinar a lista de Presença, sendo permitida a representação do procurador especialmente constituído para esse fim;

§ 5° - Não será permitida a um mesmo procurador a representação de mais de um associado;

§ 6°. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral decidir por voto de desempate quando for o caso;

§ 7°. Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, às deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação;

**Artigo 15°.** Para as deliberações a que se referem os incisos II, III, IV e VII do artigo 12°, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, menos de um terço na segunda convocação, decorridos 30 minutos, ou qualquer número de presentes na terceira convocação.

### SEÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ORDINÁRIO - CAO

**Artigo 16°.** O Conselho de Administração Ordinário é Órgão Colegiado de decisão superior do IBGH.

**Artigo 17°.** O Conselho de Administração Ordinário é composto por dez membros, sendo:

- I. Até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de eleitos dentre os membros ou os associados;
- II. 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III. 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

§ 1º. O mandato dos conselheiros é de 04 (quatro) anos sendo permitida uma recondução;

§ 2º. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados será de dois anos, obedecendo à eleição paritária e proporcional do CAO e CAE;

§ 3º. No caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, serão promovidas novas eleições para prover o cargo vago, nos termos do presente Estatuto, sendo que o substituto exercerá o cargo pelo prazo restante do mandato do substituído;

§ 4º. Os membros indicados no inciso II poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo tal decisão referendada pela Assembleia Geral;

§ 5º. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas;

§ 6º. Poderão ser criados Conselhos de Administração Específicos, ainda que com composição, mandatos e competência distintas do já existente;

§ 7º. Os Conselhos de Administração Específicos deverão observar as disposições da Lei Geral de Organização Social e Leis Específicas de cada Estado, do Distrito Federal e do Município, principalmente no que tange a composição, mandatos e atribuições;

§ 8º. Os Conselheiros e os membros da Diretoria Executiva do IBGH não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade, ressalvado o empregado porventura eleito pelos empregados da entidade, nos termos do inciso III, do "caput" deste artigo.

§ 9º. É vedada a participação, no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da entidade, onde o Instituto atua, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais.

**Artigo 18º.** O dirigente máximo do IBGH deve participar das reuniões do Conselho de Administração Ordinário, sem direito a voto.

**Artigo 19º.** Caberá ao Conselho de Administração escolher, entre os seus membros, o seu Presidente e o seu eventual substituto.

**Artigo 20º.** Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços prestados, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participe como Conselheiro.

**Artigo 21º.** Ao Conselho de Administração Ordinário do IBGH compete:

- I. Fixar o âmbito de atuação do IBGH, para consecução do seu objeto;
- II. Aprovar a proposta do contrato de gestão da entidade;
- III. Aprovar a proposta de orçamento e o programa de Investimentos do IBGH;
- IV. Fixar a remuneração dos membros da diretoria executiva, em valores compatíveis com os de mercado onde atua a organização social, desde que não superiores ao teto estabelecido pela Constituição Federal ou legislação vigente do local onde atua;
- V. Aprovar e dispor sobre a extinção da entidade, nos termos dos artigos 15 e 44 deste estatuto;
- VI. Aprovar o regimento interno do IBGH, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VII. Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados do IBGH, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração para os membros da Diretoria Executiva;
- VIII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria executiva;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do IBGH, o que será feito com o auxílio de auditoria independente;
- X. Aprovar o Regulamento contendo os procedimentos para a contratação de pessoal;
- XI. Autorizar a alienação, locação, oneração ou permuta de bens imóveis, assim como a doação de bens moveis, pertencentes ao patrimônio exclusivo do IBGH;
- XII. Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;
- XIII. Outras, conforme exigência específica constante de Leis Municipais, Estaduais e Distrital, relativas à qualificação de Organização Social e nos contratos de gestão delas decorrentes, que poderão ser incluídas por meio de ata de assembleia geral extraordinária.

**Parágrafo Único.** O funcionamento do Conselho de Administração Ordinário será regulado por disposições estatutárias e pelas normas contidas no seu próprio regimento.

11PRTDPJ - Protocolo nr. 1692701 - 03/03/2020

**Artigo 22º.** O Conselho de Administração ordinário escolhido será convocado por seu Presidente, ou por grupos de associados que representem, no mínimo, um terço de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante comunicação aos associados, por qualquer meio admitido, e-mail, whatsapp, telefone, telegrama, bem como à fixação de Edital na sede do Instituto, sendo que este último supre as comunicações anteriormente indicadas.

**Artigo 23º.** O Conselho de Administração Ordinário reunir-se-á ordinariamente pelo menos 03 (três) vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que convocado de acordo com o disposto no artigo anterior.

**Artigo 24º.** O Conselho de Administração Ordinário deliberará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, um terço de seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos após o horário fixado para a primeira, com qualquer número.

**Parágrafo único** – Caberá ao presidente do Conselho de Administração Ordinário decidir por voto de desempate, quando for o caso.

**Artigo 25º.** O Conselheiro que faltar, injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, perderá o mandato, atendidas as condições estabelecidas no Regimento, sendo tal decisão referendada pela assembleia geral.

#### SECÃO IV DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 26º.** A administração da entidade será fiscalizada, assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 03 (três) anos, permitida a reeleição por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

**Artigo 27º.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, convocada para este fim, e tomarão posse perante a mesma Assembleia.

§ 1º Serão eleitas as pessoas que obtiverem as maiores votações dos Associados presentes;

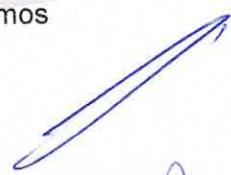
§ 2º Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si seu Presidente nos mesmos atos da eleição.

**Artigo 28º.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escriturações da entidade;

11PR1DPJ - Protocolo nº. 1672701 - 03/03/2020

uf



- II. Examinar os balancetes da entidade;
- III. Apresentar relatórios das análises empreendidas nos documentos analisados, que poderão ser substituídos por parecer de aprovação no caso de não anotarem nenhuma irregularidade;
- IV. Sugerir adequações procedimentais nas prestações de contas;
- V. Convocar extraordinariamente, por maioria de seus membros, a assembleia geral sempre que julgar necessário;
- VI. Comunicar ao presidente da diretoria qualquer irregularidade constatada.

**Artigo 29º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano para as providências do Inciso III do artigo anterior, e extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 30º.** As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

**Artigo 31º.** É vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, a qualquer título, pelos membros do Conselho Fiscal em face do desempenho de suas funções.

## SEÇÃO V DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO

**Artigo 32º.** O Conselho de Administração Específico será responsável por acompanhar o cumprimento das normas e obrigações junto aos Estados da federação, Municípios e Distrito Federal, ou seja, onde o IBGH atuar.

§ 1º. O IBGH constituirá os Conselhos de Administração Específicos apenas quando exigido pela legislação local, conforme previsto no artigo 10, § 2º, deste estatuto;

§ 2º. Em consideração ao parágrafo anterior, bem como adequação aos preceitos dispostos na Lei Estadual 5.980/96, do Estado do Pará, o Conselho de Administração, para esta Unidade da Federação, será:

I - composto por:

- a) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;
- b) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;



c) 40 a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;

d) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, em consonância com o artigo 17º, §1º;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados será de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto, em consonância com o artigo 17º, §2º;

IV - o dirigente máximo da entidade participa das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, em consonância com o artigo 18º;

VI - os Conselheiros não receberão remuneração ou vantagens pelos serviços que prestarem à Organização Social, em consonância com o artigo 20º.

**§ 3º.** É facultada a participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, observado o limite disposto no § 2º, inciso I, alíneas "a" e "b", do caput deste estatuto;

**§ 4º.** O funcionamento do Conselho de Administração Específico será regulado por disposições estatutárias e pelas normas contidas no seu próprio regimento, em consonância com o artigo 21, parágrafo único.

## SEÇÃO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 33º.** A Diretoria Executiva do IBGH será composta por 05 (cinco) membros, pessoas naturais, eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de 04 (quatro) anos, admitidas sucessivas reeleições, que exercerão os cargos de:

- a) Presidente;
- b) Superintendente Executivo;
- c) Superintendente Técnico Científico e de Pesquisa;
- d) Superintendente Administrativo e Financeiro; e
- e) Superintendente de Controles Internos e Governança.

**Artigo 34º.** A Diretoria Executiva exercerá as competências descritas nesta Seção, bem como aquelas designadas pelo Conselho de Administração, sendo que competirá à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- b) Promover as atividades sociais previstas no plano anual;
- c) Elaborar as contas do Instituto a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração;
- d) Assessorar, sempre que solicitada, as funções da administração de hospitais e casas de saúde conveniadas ao IBGH; e;
- e) Fazer publicar, no caso de contratos de gestão e outras avenças firmadas com os Governos Federal, Estaduais e Municipais, anual e obrigatoriamente, no Diário Oficial do respectivo ente, os relatórios financeiros e de execução das correspondentes avenças, bem como a síntese do relatório de gestão e do balanço, os quais, ainda, também deverão ser publicadas, de forma completa, no sítio eletrônico do IBGH e, ainda, publicar, após o prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

**Artigo 35º.** A administração do IBGH caberá ao Presidente, o qual representará o Instituto, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, salvo os serviços prestados diretamente ao Contrato de Gestão, bem como requerimento de reembolso de despesas realizadas em razão do cumprimento de função ou atividade de representação do IBGH;

§ 2º - O Presidente do IBGH poderá nomear procuradores, com poderes específicos e prazo determinado, o qual nunca poderá ultrapassar o mandato do Presidente que outorgou a procuração.

§ 3º - Será admitida uma reeleição sucessiva para o mesmo cargo, da totalidade da Diretoria Executiva ou de qualquer um de seus membros.

## SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

**Artigo 36º** - São atribuições do Presidente:

- I. Coordenar e superintender todas as atividades do IBGH relativas ao planejamento, promoção, supervisão controle e avaliação;

Pág. 16

IMPRTDPJ - Protocolo nr. 1692701 - 03/03/2020

- II. Zelar pelo bom andamento, ordem e prosperidade do IBGH, obedecendo rigorosamente às diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
- III. Representar o IBGH ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, diretamente ou por mandatário ou preposto, com poderes especificados, conforme especificado no caput do artigo 35º;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- V. Movimentar, em conjunto com colaborador designado para a área financeira, os recursos financeiros do IBGH, assinando os documentos atinentes à movimentação desses recursos;
- VI. Admitir e demitir os empregados do IBGH, quando for necessário;
- VII. Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva, convocando-as quando necessárias;
- VIII. Organizar internamente o funcionamento da Diretoria Executiva, conforme a natureza técnica e a complexidade das atividades, nomeando os Coordenadores dos Departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos, estudos e atividades desenvolvidas pelo IBGH;
- IX. Autorizar a execução dos planos de trabalhos aprovados pela Diretoria Executiva;
- X. Celebrar contratos de interesse do IBGH;
- XI. Publicar obrigatoriamente anualmente no Diário Oficial do Estado, o Balanço patrimonial do IBGH com os respectivos relatórios financeiros e do relatório dos contratos de gestão;
- XII. Submeter à aprovação do Conselho de Administração as propostas de operações de crédito e a aplicações de excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- XIII. Autorizar “ad referendum” da Assembleia Geral, a alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, assim como a alienação de bens móveis, pertencentes ao patrimônio exclusivo do IBGH;
- XIV. Submeter à Assembleia Geral a aprovação do planejamento estratégico e da programação anual de trabalhos e/ou orçamentária do IBGH;
- XV. Indicar representantes do IBGH junto aos cargos de administração ou de fiscalização das entidades de que participe ou que venha a participar;
- XVI. Autorizar, a aquisição de materiais de consumo, bens patrimoniais e a contratação de serviços de terceiros;
- XVII. Convocar a Assembleia Geral para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme disposto do §1º, do art. 14 deste estatuto;
- XVIII. Outras atividades correlatas a serem definidas pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único - No intuito de imprimir agilidade e melhorar os resultados de gestão do IBGH, o Presidente poderá contratar colaboradores para atuarem nas áreas administrativas e terão a nomenclatura de seus cargos e competências fixados em portaria a ser editada pelo Presidente.

## SUBSEÇÃO II DO SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

**Artigo 37º.** Ao Superintendente Executivo caberá:

- I. Substituir o Presidente em sua ausência, falta, impedimento, exercendo, ainda, as funções que lhes forem delegadas pelo Presidente, bem como assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- II. Orientar as ações de planejamento estratégico do Instituto;
- III. Supervisionar, revisar e validar as atividades da Superintendência Financeira e Administrativa;
- IV. Elaborar o relatório anual das contas do Instituto a serem submetidas ao Conselho de Administração;
- V. Atuar na promoção e defesa dos interesses do Instituto e das atividades por ele encampadas junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em todas as suas esferas;
- VI. Supervisionar a atuação de prestadores de serviços contratados, e;
- VII. Apoiar o Presidente nas atividades para os quais seja requisitado.

## SUBSEÇÃO III DO SUPERINTENDENTE TÉCNICO CIENTÍFICO E DE PESQUISA

**Artigo 38º.** Ao Superintendente Técnico Científico e de Pesquisa caberá:

- VIII. Elaborar e encaminhar para o Presidente os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto;
- IX. Manter-se informado, junto aos Diretores Técnicos das unidades de saúde sob gestão do IBGH, sobre o desempenho de todos os serviços técnicos das referidas unidades;
- X. Assegurar-se, junto aos Diretores Técnicos das unidades de saúde sob gestão do IBGH, de que os prontuários dos pacientes sejam organizados de acordo com o que determinam as Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM);
- XI. Assegurar-se de que os Diretores Técnicos das unidades de saúde sob gestão do IBGH estejam devidamente cientes de que os médicos que prestam serviços nos estabelecimentos assistenciais, independente do seu vínculo, devem obedecer ao disposto no Regimento Interno do IBGH, e;
- XII. Apoiar o Presidente e a Superintendência Executiva nas atividades para os quais seja requisitado;
- XIII. Orientar sobre convênios de cooperação técnico-científica, ou instrumentos congêneres, a serem firmados pelo IBGH;
- XIV. Orientar e apoiar o IBGH nos programas acadêmicos de Educação Continuada e nas diretrizes técnico-operacionais; e
- XV. Orientar, apoiar e fomentar linhas de pesquisa condizentes com os objetivos do IBGH e da ética médica.

Pág. 18

118878701 - Protocolo nº. 1692701 - 03/03/2020

## SUBSEÇÃO IV DO SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

**Artigo 39º.** Ao Superintendente Administrativo e Financeiro caberá:

- I. Assegurar a gestão administrativa do Instituto;
- II. Supervisionar as atividades administrativas das unidades de saúde sob gestão do IBGH;
- III. Propor medidas e inovações que contribuam com a melhoria do processo de gestão administrativa;
- IV. Apoiar a Superintendência Técnico Científico na elaboração dos relatórios gerenciais, e;
- V. Apoiar o Presidente e a Superintendência Executiva nas atividades para os quais seja requisitado;
- VI. Elaborar o planejamento econômico-financeiro, fiscal, tributário e orçamentário do Instituto;
- VII. Supervisionar a execução orçamentária e as atividades de contabilidade e financeiras;
- VIII. Elaborar o demonstrativo contábil e financeiro do IBGH;
- IX. Controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os cargos do Instituto e com outras partes envolvidas;
- X. Promover estudos e propor alternativas para o equilíbrio econômico-financeiro do Instituto, e;
- XI. Apoiar o Presidente e a Superintendência Executiva nas atividades para os quais seja requisitado.
- XII.

## SUBSEÇÃO V DO SUPERINTENDENTE DE CONTROLES INTERNOS E GOVERNANÇA

**Artigo 40º.** Ao Superintendente de Controles Internos e Governança:

- I. Proteger o IBGH contra perda ou uso indevido de seus ativos, bem como garantir que todas as transações sejam devidamente autorizadas e, assim, fomentar uma boa governança corporativa;
- II. Identificar e gerenciar os riscos do IBGH, bem como proteger os seus investimentos e os seus ativos;
- III. Melhorar as operações comerciais e garantir a eficácia e transparência dos relatórios externos e internos;
- IV. Detectar fraudes e apoiar o gerenciamento no cumprimento das leis e regulamentos;

- V. Disponibilizar as informações necessárias de maneira aberta e precisa ao Presidente, e;
- VI. Supervisionar a execução dos serviços prestados por terceiros, principalmente, no que se refere ao trabalho de Compliance.

## CAPÍTULO IV

### DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

**Artigo 41º.** Os recursos financeiros do IBGH provêm de:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Subvenções recebidas;
- III. Doações, legados e outros auxílios proporcionados por pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Rendas sobre bens e serviços, convênios, contrato de gestão, termos de parcerias e aplicações financeiras;
- V. Renda oriunda de promoções ou participações em eventos institucionais realizados por outras pessoas físicas ou jurídicas;
- VI. Subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo poder público;
- VII. Rendas oriundas de aluguéis;
- VIII. Juros e rendimentos financeiros;
- IX. Outros recursos que porventura lhe sejam destinados.

**Artigo 42º.** O patrimônio do IBGH será constituído por:

- a) bens móveis e móveis por si adquiridos;
- b) legados e doações; e
- c) suas receitas.

Parágrafo Único. O patrimônio do IBGH somente poderá ser utilizado para promover seu desenvolvimento e as atividades ligadas ao seu objeto social.

**Artigo 43º.** O IBGH investirá, obrigatoriamente, seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades, conforme previstas nos seus documentos constitutivos, vedada a sua distribuição entre seus associados, conselheiros, à diretoria executiva ou doadores, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento destes.

**Artigo 44º.** O IBGH extinguir-se-á por deliberação de dois terços de seus associados reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, observando o artigo 15º deste estatuto.

Pág. 20

11FKRDPJ - Protocolo nr. 1692701 - 03/03/2020

**Artigo 45º.** Em caso de extinção ou desqualificação, o patrimônio, legado, doações e excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do contrato de gestão com o Poder Público, sejam: União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, serão incorporados integralmente ao patrimônio de outra entidade de fins não econômicos, da mesma área de atuação, qualificada como organização social no âmbito da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados ou ao patrimônio do Poder Público do ente contratante, observando o disposto no Art. 61 da Lei Federal 10406/2002.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 46º.** O exercício financeiro e a atividade social do IBGH coincidirão com o ano civil, devendo as prestações de conta serem encaminhadas para aprovação da Assembleia Geral até o final do mês de abril do ano subsequente.

**Artigo 47º.** O IBGH tem a obrigatoriedade de publicação trimestral, no Diário Oficial do Estado de origem de sua sede ou no Diário Oficial do estado ou município de sua filial, no Diário Oficial do Distrito Federal e caso necessário no DOU, dos relatórios financeiros.

§ 1º. O relatório de execução de cada contrato de gestão será publicado trimestralmente ou na forma exigida nas respectivas avenças, na mesma forma estabelecida no “caput”;

§ 2º. O relatório financeiro geral, de cada exercício, será publicado pelos mesmos meios definidos no “caput”, uma vez por ano.

**Artigo 48º.** O sistema de gestão e de auditoria interna do IBGH estará contido no Regimento Interno, obedecendo a conceitos, diretrizes e princípios de modernidade administrativa.

**Artigo 49º.** Serão convocadas eleições para composição do Conselho Fiscal, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato em vigência.

**Artigo 50º.** Poderão se inscrever, para concorrer a cargo no Conselho Fiscal, os associados fundadores e efetivos em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais, através de documento encaminhado ao Presidente até 05 (cinco) dias imediatamente anteriores ao da Assembleia Geral convocada com esta finalidade.

**Artigo 51º.** Os candidatos poderão se inscrever em chapas, ou individualmente, porém os votos serão computados, individualmente, por candidato e por cargo.

**Artigo 52º** - Na ausência de candidatos inscritos, ou de concorrentes, a Assembleia poderá deliberar pela substituição da votação pela aclamação e/ou indicação dos membros do Conselho Fiscal.

**Artigo 53º.** Os membros do Conselho Fiscal eleitos serão imediatamente empossados na mesma Assembleia.

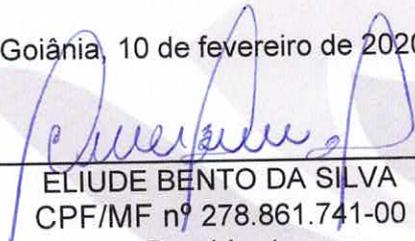
**Artigo 54º.** Os associados não receberão sob quaisquer circunstâncias ou a qualquer título, remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

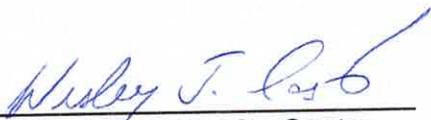
**Artigo 55º.** É proibido a distribuição dos bens ou parcela do patrimônio líquido do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH, em qualquer hipótese, e principalmente em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

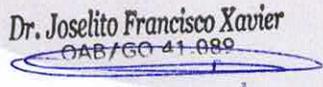
**Artigo 56º.** É vedado aos conselheiros, administradores e dirigentes do IBGH de exercerem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

**Artigo 57º.** O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação devidamente registrado no Cartório competente.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
ÉLIUDE BENTO DA SILVA  
CPF/MF nº 278.861.741-00  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Wesley Junqueira Castro  
OAB/GO 38.150

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Joselito Francisco Xavier  
OAB/GO 41.089  
Joselito Francisco Xavier  
OAB/GO 41.089

03/03/2020 10:31:34 - 10/03/2020 10:31:34 - 10/03/2020 10:31:34



PROTESTO.  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA



**Pessoas Jurídicas Livro - A**

Protocolizado em 18/02/2020 09:50:54, sob nº 1592701,  
registrado e digitalizado em 03/03/2020 10:31:34.

Averbado à margem do registro nº 5842 Prot.: 1393187.

Emolumentos: R\$ 59,23 ISS: R\$ 2,91 Fundos: R\$ 20,96 Correios.:  
R\$ 0 Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R\$ 15,62  
Total: R\$ 100,05



Selo Eletrônico: 00082002112736213460022  
Consulta Selo: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

*Lourdes Bernadeth S. de Souza Barreto*

Lourdes Bernadeth S. de Souza Barreto  
Escrevente

Fone: (62) 3224-4209